PROJETO DE LEI Nº 230/15

Dispõe sobre a criação de um "banco" de créditos de carbono municipal, junto a Secretaria da Cidade Sustentável, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Estabelece a prioridade, no âmbito da Secretaria da Cidade Sustentável de Salvador a constituição de uma lista de ações afirmativas que repercutam em créditos de carbono para a Pessoa Física ou Jurídica que se habilite junto ao poder público municipal.

Art. 2º Serão alvo de apreciação ao credenciamento dos créditos de carbono:

I. Plantio supervisionado de mudas de árvores no perímetro urbano;

II. Campanhas de conscientização ambiental promovida por particulares;

III. Recolhimento de resíduos para reaproveitamento e reciclagem;

IV. Mudança homologada de matriz energética não poluente em eventos públicos;

V. Patrocínio e promoções de ações da Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá homologar, creditar, compensar, certificar, na forma de Decreto Municipal os referidos créditos.

Art. 4º Os créditos de carbonos serão emitidos em documento oficial, constando a origem, data de expedição, servidor responsável, sendo pessoal e transferível, creditados por número do CPF ou CNPJ do requerente e serão imprescritíveis aos seus possuidores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de decreto administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Consciente da competência comum dos entes federativos no tocante a competência de legislar sobre Leis Ambientais, a presente medida visa a fomentar as políticas públicas de compensação ambiental, mediante a criação de um banco de dados público para captação de créditos de carbono.

Sem prejuízo as demais Leis em vigor, há que se salientar nos ganhos sociais, tais como o plantio supervisionado de mudas de árvores no perímetro urbano, maior dinâmica campanhas de conscientização ambiental promovida por particulares, multiplicação das ações de recolhimento de resíduos para reaproveitamento e reciclagem, fomento de matriz energética não poluente em eventos públicos e neste condão, também o patrocínio ou promoções de ações da Secretaria da Cidade Sustentável.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover melhor eficácia das práticas tributárias, valorizando as intervenções corretas e retificando as irregulares, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CATIA RODRIGUES